



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.836, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: REGULAMENTA O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE HOSPITALIZADOS E ACAMADOS, COM MOBILIDADE REDUZIDA A DESFRUTAR DE ALGUMA FORMA DE RECREAÇÃO, PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DO CURRÍCULO ESCOLAR, DURANTE SUA PERMANÊNCIA HOSPITALAR, QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 41/1995, CONANDA RELATIVO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE HOSPITALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os sistemas de saúde assim designados: Hospitais Públicos e Particulares, Programas de Saúde da Família, juntamente com o Poder Público Municipal, ficam obrigados a oferecer atendimento educacional especializado à criança, jovens e adultos matriculados ou não em escolas de educação básica, temporária ou permanentemente impossibilitados de frequentar as aulas em decorrência de condições e limitações específicas de saúde.

§ 1º. O atendimento educacional de que trata o *caput* deverá ser prestado dentro do ambiente hospitalar (no caso de crianças e adolescentes hospitalizados), ou por meio de atendimento pedagógico domiciliar (pacientes identificados em localidades atendidas pelo Programa de Saúde da Família).

§ 2º. Denomina-se atendimento pedagógico domiciliar, o atendimento pedagógico-educacional que ocorra em ambientes de tratamento de saúde, seja na condição de internação ou não, designados ambiente hospitalar, domiciliar, decorrentes de problemas de saúde que impossibilitem o educando de frequentar a escola.

§ 3º. Aqueles que se encontrem na condição descrita no *caput* deste artigo, são considerados educandos portadores de necessidades especiais, seja por sua mobilidade reduzida ou por qualquer outro motivo de saúde que os impeça de frequentar o ambiente escolar ou dificulte o acesso ao mesmo.

Art. 2º Esse atendimento será feito por profissional pedagogo devidamente habilitado, preferencialmente com especialização e/ou pós graduação em psicopedagogia.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal fazer divulgar não só em unidades educacionais e de saúde, bem como por todos os outros meios de divulgação os termos da presente Lei

Art. 3º Dá mesma forma que mantida a rotina de aprendizado, deverá ser proporcionada pelo ente responsável aos mesmos, recreação adequada e condizente com suas limitações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 120 dias da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =